

# "Lei nº 885/70"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 885/70 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), da rubrica: Serviços Urbanos - Setor de Mercados, Feiras e Matadouros - Despesas de Capital - 4.1.1.2.96 - Início de Obras - 4.1.1.5.96 - Construção de Edifícios Públicos.

Art. 2º Com os recursos da anulação constante de artigo 1º da presente Lei, fica autorizada, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar em igual importância a Rubrica: Saúde - Assistência Médica Hospitalar - Despesas de Capital - 4.1.1.0.71 - Obras Públicas - 4.1.1.3.71 - Prorrogação e Conclusão de Obras - Construção Hospital Maternidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1970.

Luís da C. B.  
Presidente da Câmara